



Número: **0012047-08.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 22.555,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA (INTERESSADO (PGM))	FLAVIA REGINA BERNARDO DE LIMA (ADVOGADO) RITA KARLA BRAGA CADENA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (INTERESSADO (PGM))	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48174 562	23/07/2019 10:25	2582615_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_01.PDF	Petição em PDF

2582615- C3/ 2019-01441/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00120470820198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., ratificar os termos da manifestação ao laudo protocolada

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 23/07/2019 10:25:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072310254243300000047436291>
Número do documento: 19072310254243300000047436291

Num. 48174562 - Pág. 1



Número: **0012047-08.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 22.555,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA (INTERESSADO (PGM))	FLAVIA REGINA BERNARDO DE LIMA (ADVOGADO) RITA KARLA BRAGA CADENA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (INTERESSADO (PGM))	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48174 561	23/07/2019 10:25	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)



02/07/2019

Número: **0012047-08.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 22.555,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA (INTERESSADO (PGM))	FLAVIA REGINA BERNARDO DE LIMA (ADVOGADO) RITA KARLA BRAGA CADENA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (INTERESSADO (PGM))	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47238	02/07/2019 10:28	2582615_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01.PDF	Petição em PDF





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECÃO B

Processo: 00120470820198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **19.11.2016**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/07/2019 10:28:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907021028131340000046519024>
Número do documento: 1907021028131340000046519024

Num. 47238938 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 10:25:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907231025423400000047436290>
Número do documento: 1907231025423400000047436290

Num. 48174561 - Pág. 2

PARECER DE PERICIA MEDICA

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/01/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 945,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA

BANCO: 237
AGÊNCIA: 02798-7
CONTA: 000000075426-9

Nr. Autenticação
BRADESCO3101201905000000000237027980000007542694500 PAGO

**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3180494781 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente
Vitima: RODOLFO DE OLIVEIRA LIMA Data do acidente: 19/11/2016 Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/01/2019
Valoração do IML: 0
Perícia médica: Não
Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA.
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA.
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO.
Sequelas: Com sequela
Conduta mantida:
Quantificação das sequelas: LIMITAÇÃO RESIDUAL DOS MOVIMENTOS DE MEMBRO SUPERIOR DIREITO.
Documentos complementares:
Observações: DE ACORDO COM LAUDO COMPLEMENTAR DO IML Nº 28557/2018, REALIZADO DIA 30/07/2018.
UF: PE. ITEM DISCUSSÃO/CONCLUSÃO.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R\$ 945,00
		Total	7 %	R\$ 945,00

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/07/2019 10:28:13
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907021028131340000046519024>
Número do documento: 1907021028131340000046519024

Num. 47238938 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 10:25:42
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907231025423400000047436290>
Número do documento: 1907231025423400000047436290

Num. 48174561 - Pág. 3

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e atestou o percentual de 75% de invalidez permanente do ombro direito.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 945,00(novecentos e quarenta e cinco reais), não sendo crível a atestada no laudo pericial judicial.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/07/2019 10:28:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907021028131340000046519024>
Número do documento: 1907021028131340000046519024

Num. 47238938 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 10:25:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907231025423400000047436290>
Número do documento: 1907231025423400000047436290

Num. 48174561 - Pág. 4